



MURAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2180, DE 26 de dezembro de 2007.

**Aprova o Calendário de Eventos do
Município de Caçapava do Sul para o
Ano de 2008 e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica aprovado o calendário de eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2008, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal regulamentará na época oportuna cada um dos eventos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar ingresso e a promover outras receitas, quando cabível, na realização dos eventos.

Parágrafo Único Os recursos arrecadados nas promoções, poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias dos eventos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas necessárias para promover eventos, inclusive divulgação, premiação e estada de convidados participantes.

Art. 4º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal ou em parceria com entidades ou delegar a essas a incumbência.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de 2008.

Art. 6º Na realização dos eventos previstos nesta lei, há de ser observado o constante nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 4320/64 e LC 101/2000.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2007.**

José Erli Pereira Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26.12.07

Cp.